



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 666, de 05 de Outubro de 2007.

“Concede isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Poderes: Executivo e Legislativo de Nova Andradina, para os doadores voluntários de sangue coletado no Banco de Sangue de Nova Andradina e ou Instituições devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Poderes: Executivo e Legislativo de Nova Andradina, para os doadores voluntários de sangue coletado no Banco de Sangue de Nova Andradina e ou Instituições devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A dispensa do pagamento da taxa de que trata o Artigo 1º, fica condicionada à comprovação de pelo menos 02 (duas) doações de sangue realizadas no período de um ano, observando os limites previstos no inciso II da Portaria 721, de 09 de agosto de 1989 do Ministério da Saúde.

§ 2º. A instituição coletora de sangue fornecerá ao doador, a título gratuito, o respectivo atestado de comprovação do ato realizado que deverá ser expedido em papel oficial timbrado do órgão emissor com assinatura do seu responsável, identificado através de nome completo; bem como data e quantidade de sangue coletado.

Art. 2º. A via original do atestado de comprovação de doação de sangue será retida pela instituição responsável pela organização do concurso público, não podendo ser utilizado em mais de uma inscrição.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo responsável pela divulgação periódica de frases de incentivo à doação de sangue em correspondência oficial e que as leis de incentivo seja afixada nas Unidades Públicas de Saúde em local de fácil acesso e visibilidade ao público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 666/2007

Pág. 02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de outubro de 2007.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3712</u>
Date	<u>09, 10, 07</u>